

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO IC/TAC/ACP/AC

Ronaldo Lima dos Santos
Professor Doutor Faculdade Direito USP
Procurador do Trabalho – MPT/SP

PODERES DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Constituição Federal de 1988
- *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*

MPU

```
graph TD; MPU[MPU] --- MPT[MPT]; MPU --- MPF[MPF]; MPU --- MPM[MPM]; MPU --- MPDFT[MPDFT]; MPT --- MPT_desc["Procuradores do Trabalho  
Atuam perante a JT"]; MPF --- MPF_desc["Procuradores da República  
Atuam perante a JF"]; MPM --- MPM_desc["Promotores da Justiça Militar  
Atuam perante a JM"]; MPDFT --- MPDFT_desc["Promotores de Justiça  
Atuam perante o TJDFT"];
```

MPT

Procuradores do Trabalho

Atuam perante a JT

MPF

Procuradores da República

Atuam perante a JF

MPM

Promotores da Justiça Militar

Atuam perante a JM

MPDFT

Promotores de Justiça

Atuam perante o TJDFT

LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

MPU

LC 75/93

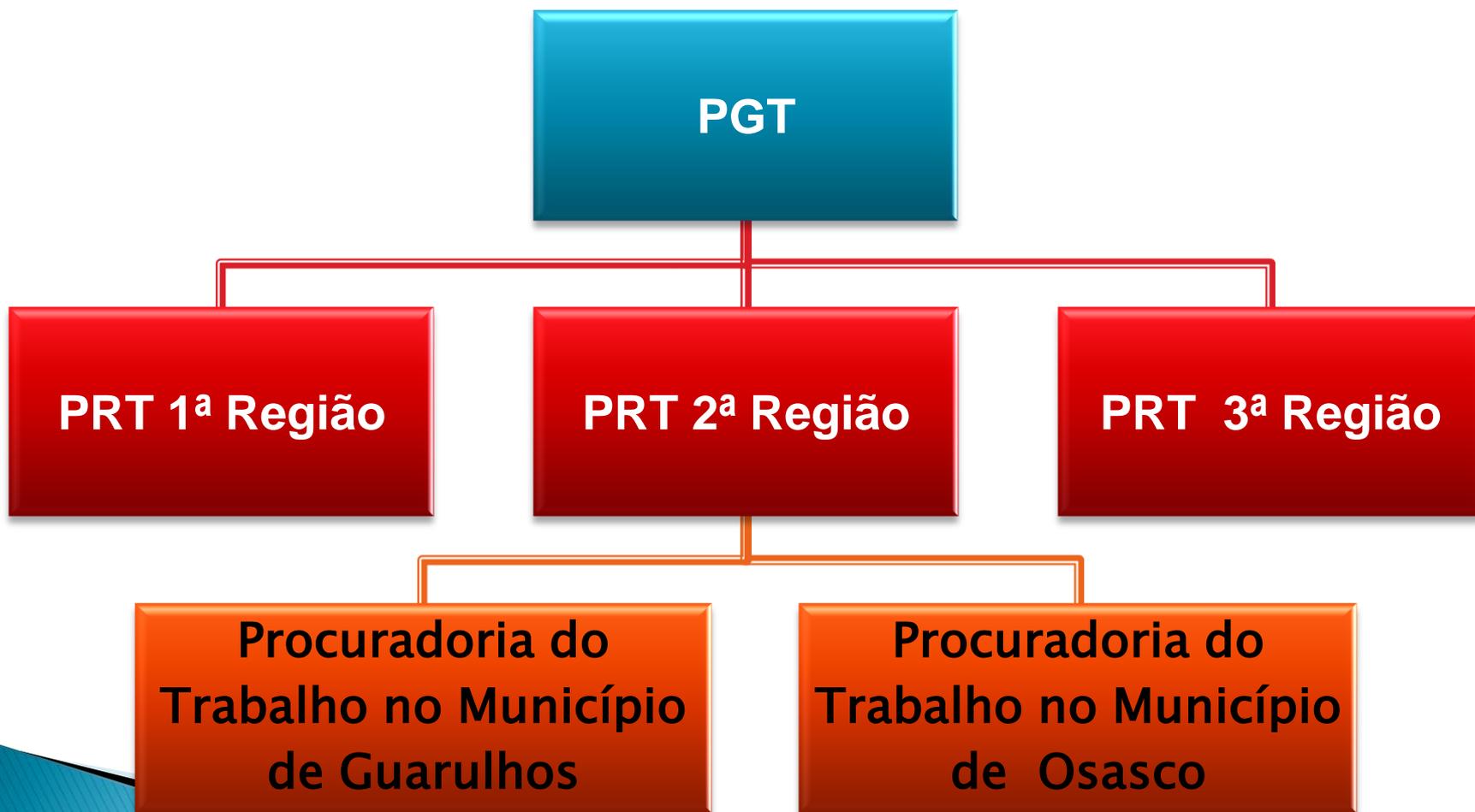
MPE

Lei n. 8.625/93

CPC

CLT

ESTRUTURA DO MPT



CARREIRA DO MPT

Subprocurador-Geral do Trabalho

Procurador Regional do Trabalho

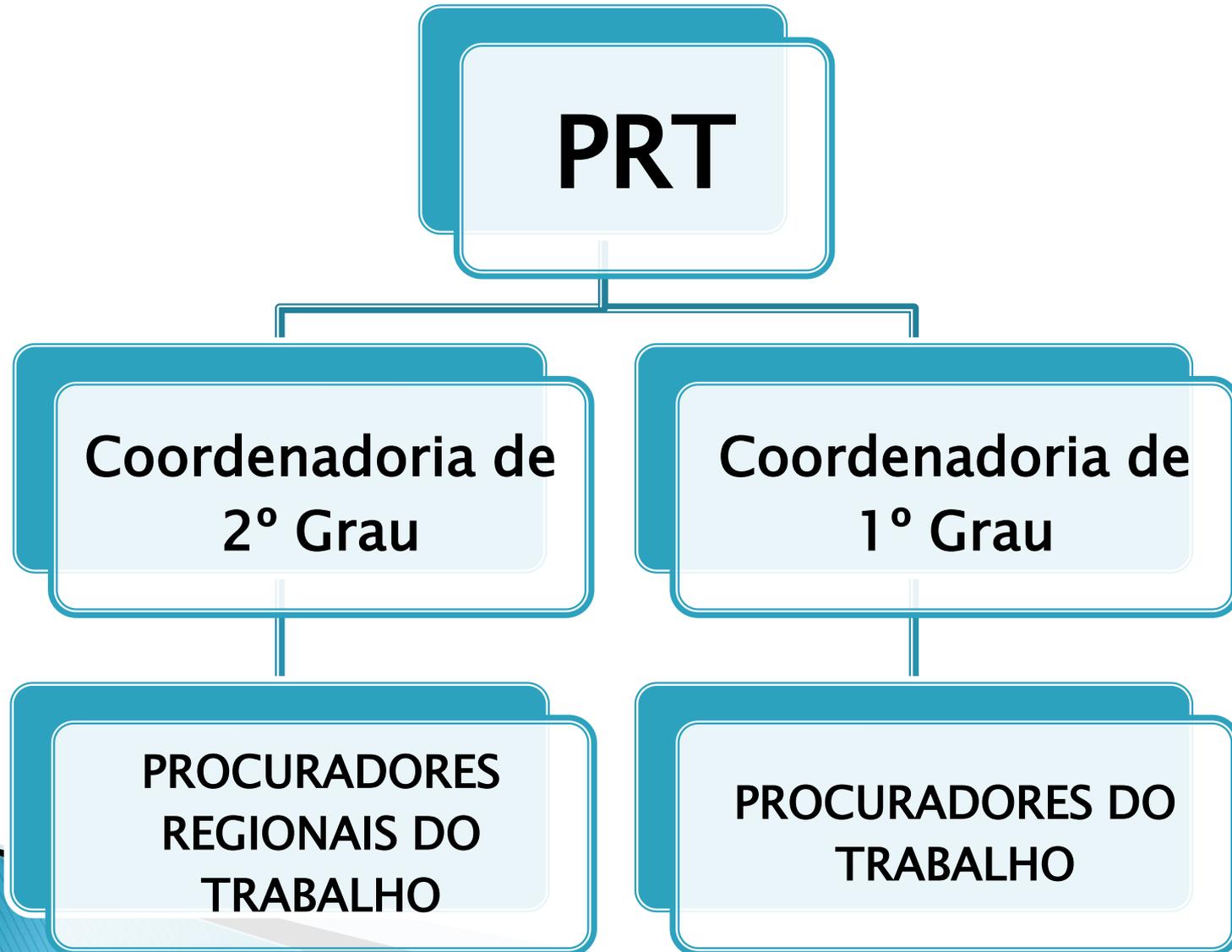
Procurador do Trabalho



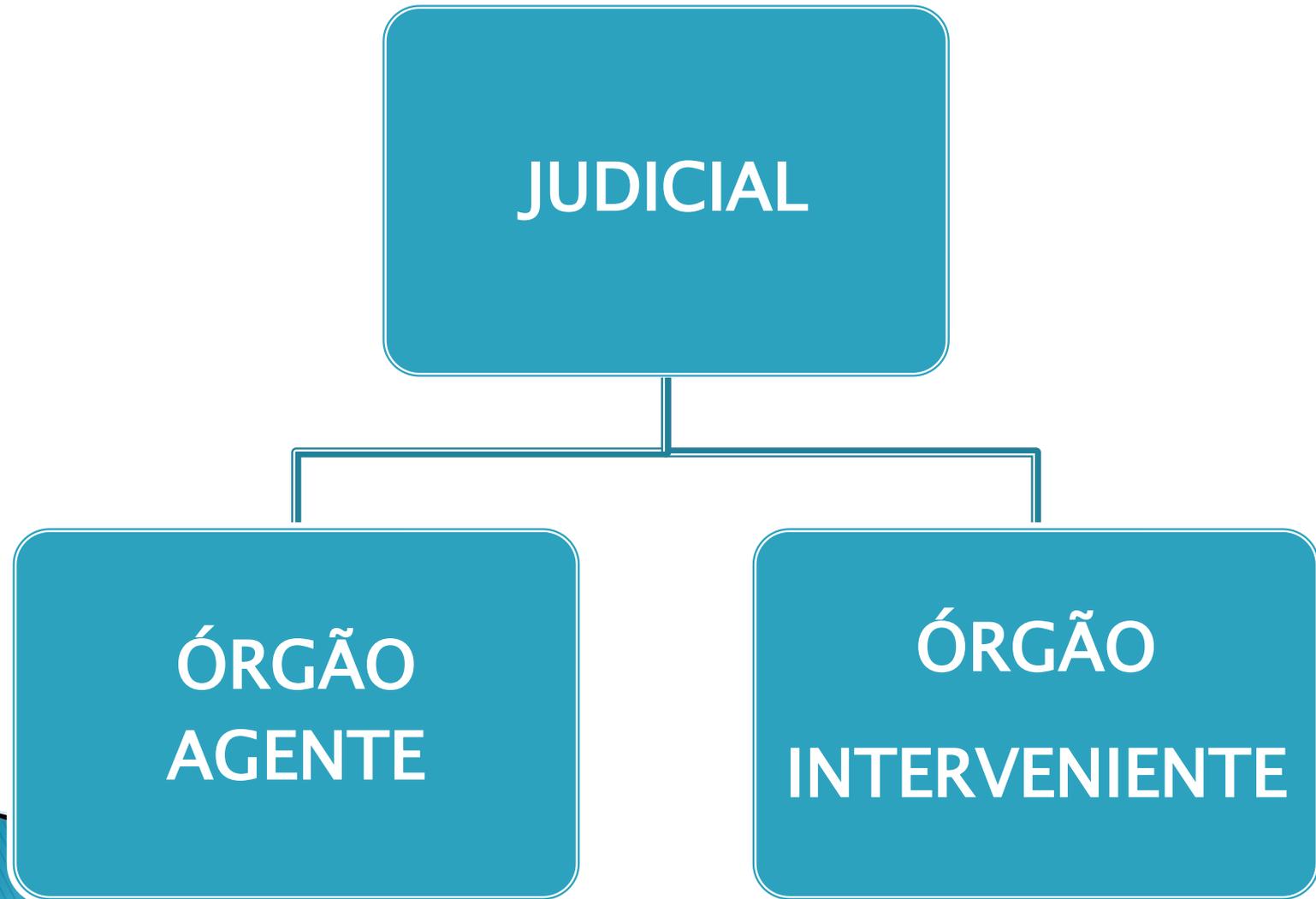
METAS DE ATUAÇÃO DO MPT E COORDENADORIAS NACIONAIS

- **Combate ao Trabalho infantil**
- **Proteção ao Trabalho do Adolescente**
- **Combate ao Trabalho escravo**
- **Combate à Discriminação e promoção da igualdade**
- **Saúde e Segurança/Meio ambiente do Trabalho**
- **Formalização do Contrato de Trabalho**
- **Fraudes às relações de Trabalho**
- **Liberdade Sindical**
- **Proteção do Trabalho Portuário e Aquaviário**
- **Moralidade Administrativa**

DIVISÃO REGIONAL



FORMAS DE ATUAÇÃO



COORDENADORIA DE 1º GRAU



PRERROGATIVAS

- integrar os órgãos colegiados que tenha atribuições correlatas às funções da instituição;
- instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;
- requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;
- ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, nas causas em que o órgão tenha intervido ou emitido parecer escrito

PRERROGATIVAS

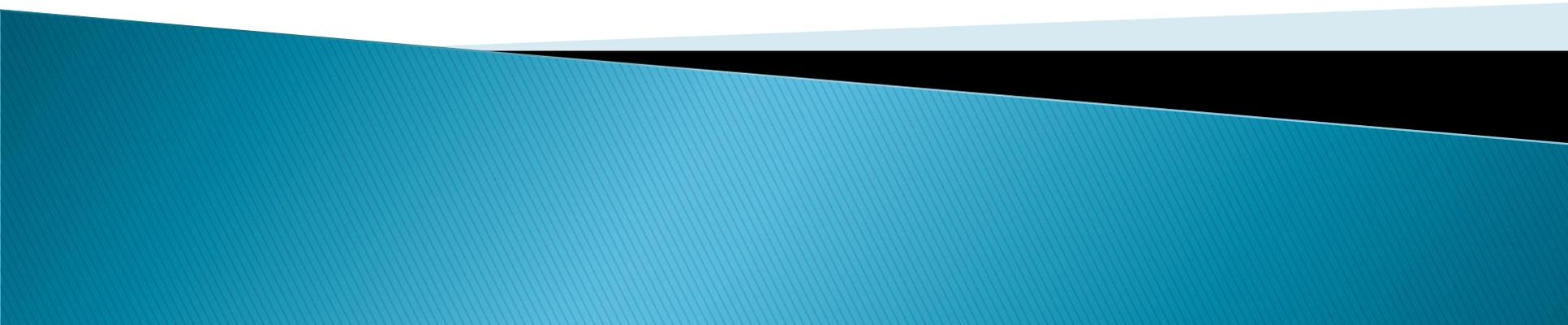
- notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;
- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;
- requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;
- requisitar informações e documentos a entidades privadas;

PRERROGATIVAS

- realizar inspeções e diligências investigatórias;
- ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;
- expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar;
- ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- requisitar o auxílio de força policial.

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MPT



INQUÉRITO CIVIL

- Lei nº 7.347/85 (art. 8º, § 1º):
- *“O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.”*
- Art. 129, inciso III, da Carta Política;
- Lei Complementar nº 75/93, artigo 84, II;
- Resolução CSMPT n. 69/2007
- Inspirado no inquérito policial;

INQUÉRITO CIVIL – RES. 69/2007

- ▶ *“Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público do Trabalho nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*
- ▶ *Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público do Trabalho, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.”*

OBJETIVOS DO IC

- 1) **Levantamento de um mínimo de elementos probatórios** que indiquem a ocorrência de lesão a direito dos trabalhadores
- 2) Fornecimento de **elementos de convicção** ao órgão do Ministério Público
- 3) **Firmação de termo de compromisso de ajustamento de conduta**

INSTAURAÇÃO

▶ *Ex officio*

▶ A requerimento

- Formas de denúncia:
 - Denúncia ordinária
 - Denúncia sigilosa
 - Denúncia anônima
 - Denúncia pessoal
 - Verbal ou escrita
 - Denúncia virtual

➤ **Instauração de Notícias de Fato (NF)**

➤ Distribuição por sorteio todas as hipóteses de denúncia

Inquérito civil e Procedimentos investigatórios

➤ **Notícias de Fato**

- Distribuição por sorteio
- Possibilidade de indeferimento liminar – até 30 dias
 - Recurso no prazo de 10 dias (art. 5º, § 2º, Res. 69/2007)
- Após, convolação em procedimento preparatório

➤ **Procedimento preparatório**

- Prazo: 90 dias prorrogáveis por igual período
- Convolução em Inquérito Civil

➤ **Inquérito Civil**

- Publicação de Portaria

INQUÉRITO CIVIL

- ▶ Instaurado por portaria
 - numerada em ordem crescente,
 - renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:
 - I. o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público do Trabalho e a descrição do fato objeto do inquérito civil;
 - II. o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é
 - III. atribuído;
 - IV. o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;
 - V. a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;
 - VI. a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;
 - VII. a determinação de afixação da portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como a de remessa de cópia para publicação

INQUÉRITO CIVIL

- **Natureza jurídica**
 - Procedimento administrativo
 - Caráter inquisitivo
- **Publicidade e sigilo** (art. 7º Res. 69/2007)
- **Prazo** (art. 9º Res. 69/2007)
- **Término**
 - **Arquivamento** com remessa ao CSMPT (art. 9º, Lei n. 7.347/85)
 - Câmara de Coordenação e Revisão do MPT (art. 10, § 2º, Res. 69/2007)
 - Recurso – Prazo de 10 dias
- **Propositura de ação** (ação civil pública)
- **Firmação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- **Previsão legal:** § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.345/85
 - “§ 6º. Os **órgãos públicos legitimados** poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”
- **Legitimados:**
 - Ministério Público;
 - Defensoria pública
 - União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
 - Órgãos públicos, ainda que sem personalidade jurídica;
- **Origem:** § único do artigo 55 da Lei 7.244/84 – Lei de pequenas causas.
- **Eficácia** de título executivo extrajudicial (art. 876 da CLT)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

➤ Conteúdo

- Inquirido compromete-se a obrigações de:
 - fazer ou deixar de fazer alguma coisa;
 - dar (entregar)
 - Pagar
- Previsão de multa e *astreintes*
- Pagamento de danos morais coletivos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

➤ **Eficácia**

- Geralmente em âmbito nacional

➤ **Temporalidade**

- Por tempo (prazo) indeterminado
- Cláusula *rebus sic stantibus*

NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS

Art. 15. O Ministério Público do Trabalho, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao termo de ajuste de conduta ou à ação civil pública.